



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0437/2022.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,**

**Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 32.318.774,00 (Trinta e dois milhões, trezentos e dezoito mil e setecentos e setenta e quatro reais), fixa a Despesa em R\$ 31.988.774,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:**

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>29.658.55300</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$	964.898,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	283.401,00
1.3 - Contribuições	R\$	226.050,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	28.184.204,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.916.052,00</b>
2.1 - Transferências de Capital	R\$	5.916.052,00
	R\$	
<b>3 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>		<b>(3.255.831,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>32.318.774,00</b>

**Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:**

<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>22.575.888,00</b>
-------------------------------	------------	----------------------

  
 José Silvano Fernandes da Silva  
 PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.301.859,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	10.300,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	10.263.729,00
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.412.886,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	9.212.886,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	200.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>330.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>32.318.774,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

01 – Legislativa	R\$	1.364.374,00
04 – Administração	R\$	4.347.793,00
06 – Segurança Pública	R\$	36.180,00
08 – Assistência Social	R\$	31.330,00
12 – Educação	R\$	10.938.742,00
13 – Cultura	R\$	166.815,00
15 – Urbanismo	R\$	2.508.834,00
16 – Habitação	R\$	10.300,00
17 – Saneamento	R\$	58.710,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	65.405,00
20 – Agricultura	R\$	1.541.424,00
26 – Transporte	R\$	363.970,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.914.895,00
28 – Encargos Especiais	R\$	410.300,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	330.000,00
<b>SUB TOTAL</b>		<b>24.089.072,00</b>

**ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**

01 – Assistência Social	R\$	1.108.391,00
04 – Saúde	R\$	6.427.296,00
06 – Educação	R\$	333.515,00
06 – Habitação	R\$	360.500,00

  
 José Silvano Ferraz da Silva  
 PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>SUB TOTAL</b>	<b>8.229.702,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.318.774,00</b>

**DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS**

<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.364.374,00</b>
Câmara Municipal	1.364.374,00

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito	808.570,00
Secretaria de Administração Geral	942.810,00
Secretaria de Finanças	1.232.711,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.822.606,00
Secretaria de Educação	11.272.257,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.555.184,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.468.891,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	2.543.980,00
Secretaria de Meio Ambiente	65.405,00
Secretaria de Planej. Com. Institucional e Gestão	151.620,00
Secretaria de Transportes	333.070,00
Reserva de Contingência	330.000,00

<b>Administração Indireta</b>	<b>6.427.296,00</b>
-------------------------------	---------------------

Fundo Municipal de Saúde	6.427.296,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.318.774,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

  
 José S. F. da Silva  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 16.159.387,00 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

<b>I - Orçamento Fiscal</b>	R\$	24.089.072,00
<b>II - Orçamento da Seguridade Social</b>	R\$	8.229.702,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>32.318.774,00</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas - PB, em 3 de janeiro de 2023.

  
 José Silvano Fernandes da Silva  
 Prefeito  




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0438/2023.**

*Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Caraúbas - PB para o período 2022/2025, e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece revisão na Lei Municipal N º 423/2021, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2023 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 412/2022 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, estão especificadas no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – criar política de preservação e conservação ambiental;
- IV – promover a produção agropecuária, para assentamento do homem no campo;
- V – erradicar o analfabetismo;
- VI – oferecer a população acesso aos serviços básicos de saúde;
- VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII – garantir a assistência social, através dos diversos programas do Governo Federal.

  
 José Silvano Fernandes da Silva  
 PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 3 de janeiro de 2023.

  
José Silvano Fernandes da Silva  
Prefeito  
José Silvano Fernandes da Silva  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0439/2022.**

**Dispõe sobre a alteração dos Anexos da LDO/2023 e dá outras providencias.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei,**

**Art. 1º - Os Anexos constantes da Lei Municipal de Nº 412/2022, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passarão a vigorar de acordo com a redação dada pelos Anexos constantes da presente Lei.**

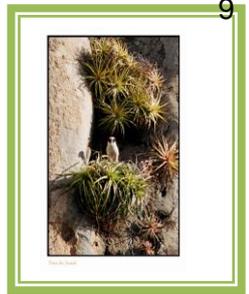
**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Caraúbas – PB, em 3 de janeiro de 2023.

  
José Silvano Fernandes da Silva  
Prefeito  




# JORNAL OFICIAL JOE- ELETRONICO



**JOE - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO**  
**MENSÁRIO OFICIAL COM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**Instituído pela Lei n.º 021/97, de 22 de Abril de 1997 - Caraúbas - PB - ANO XXV - Edição 0307.**

ANO XXVI

Caraúbas - 2 a 31 Janeiro de 2023.

PÁG. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS

03/01/2023  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Lei N.º 0437/2023 - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício econômico-financeiro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0437/2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do município de Caraúbas, para o **exercício Econômico-Financeiro de 2023**, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que **estima a Receita em R\$ 32.318.774,00** (Trinta e dois milhões, trezentos e dezoito mil e setecentos e setenta e quatro reais), **fixa a Despesa em R\$ 31.988.774,00** (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais) e a **Reserva de Contingência no valor de R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 29.658.553,00</b>
1.1 - Receita Tributária .....	R\$ 964.898,00
1.2 - Receita Patrimonial .....	R\$ 283.401,00
1.3 - Contribuições .....	R\$ 226.050,00
1.4 - Transferências Correntes .....	R\$ 28.184.204,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ 5.916.052,00</b>
2.1 - Transferências de Capital .....	R\$ 5.916.052,00
<b>3 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b> .....	<b>(3.255.831,00)</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 32.318.774,00</b>

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 22.575.888,00</b>
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$ 12.301.859,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 10.300,00
1.3 - Outras Despesas Correntes .....	R\$ 10.263.729,00
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ 9.412.886,00</b>
2.1 - Investimentos .....	R\$ 9.212.886,00
2.2 - Amortização da Dívida .....	R\$ 200.000,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> .....	<b>R\$ 330.000,00</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 32.318.774,00</b>

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

## DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### ORÇAMENTO FISCAL

01 - Legislativa	R\$ 1.364.374,00
04 - Administração	R\$ 4.347.793,00
06 - Segurança Pública	R\$ 36.180,00
08 - Assistência Social	R\$ 31.330,00
12 - Educação	R\$ 10.938.742,00
13 - Cultura	R\$ 166.815,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.508.834,00
16 - Habitação	R\$ 10.300,00
17 - Saneamento	R\$ 58.710,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 65.405,00
20 - Agricultura	R\$ 1.541.424,00
26 - Transporte	R\$ 363.970,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.914.895,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 410.300,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 330.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>24.089.072,00</b>

### ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

01 - Assistência Social	R\$ 1.108.391,00
04 - Saúde	R\$ 6.427.296,00
06 - Educação	R\$ 333.515,00
06 - Habitação	R\$ 360.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>8.229.702,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.318.774,00</b>

## DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.364.374,00</b>
Câmara Municipal	1.364.374,00
<b>Poder Executivo</b>	
Gabinete do Prefeito	808.570,00
Secretaria de Administração Geral	942.810,00
Secretaria de Finanças	1.232.711,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.822.606,00
Secretaria de Educação	11.272.257,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.555.184,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.468.891,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	2.543.980,00
Secretaria de Meio Ambiente	65.405,00
Secretaria de Planej. Com. Institucional e Gestão	151.620,00

Secretaria de Transportes	333.070,00
Reserva de Contingência	330.000,00
<b>Administração Indireta</b>	<b>6.427.296,00</b>
Fundo Municipal de Saúde	<u>6.427.296,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>32.318.774,00</b>

**Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Caraúbas - PB para o período 2022/2025, e dá outras providências.**

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 16.159.387,00 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais).
- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal .....	R\$ 24.089.072,00
II - Orçamento da Seguridade Social.....	<u>R\$ 8.229.702,00</u>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 32.318.774,00</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas - PB, em 3 de janeiro de 2023.

*José Albano Fernandes da Silva*  
Prefeito

03/01/2023  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Lei N.º 0438/2023 - Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Caraúbas - PB para o período 2022/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0438/2023.

**O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **Lei**,

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece revisão na Lei Municipal N.º 423/2021, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2023 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 412/2022 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, estão especificadas no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

III - criar política de preservação e conservação ambiental;

IV - promover a produção agropecuária, para assentamento do homem no campo;

V - erradicar o analfabetismo;

VI - oferecer a população acesso aos serviços básicos de saúde;

VII - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - garantir a assistência social, através dos diversos programas do Governo Federal.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 3 de janeiro de 2023.

*José Silvano Fernandes da Silva*  
Prefeito

03/01/2023  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Lei N.º 0439/2023 – Dispõe sobre a alteração dos Anexos da LDO/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0439/2022.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos da LDO/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os Anexos constantes da **Lei Municipal de N.º 412/2022**, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**, passarão a vigorar de acordo com a redação dada pelos Anexos constantes da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caraúbas – PB, em 3 de janeiro de 2023.

*José Silvano Fernandes da Silva*  
Prefeito

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

04/01/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MESA DIRETORA BIENIO 2023/2024  
Portaria n.º 0001/2023 Exoneração de Cargo em Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
CASA PLACIDO FERREIRA DE LIRA

PORTARIA N.º 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARAUBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Exonerar** a Sra. **IZABELE DO NASCIMENTO ARRUDA**, do Cargo de **Tesoureira** da Câmara Municipal de Caraúbas, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e publique-se, procedendo-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas - PB, em 02 de Janeiro de 2023.

*José de Arimateia Fernandes*  
Vereador Presidente

04/01/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MESA DIRETORA BIENIO 2023/2024  
Portaria n.º 0002/2023 Nomeação de Cargo em Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
CASA PLACIDO FERREIRA DE LIRA

PORTARIA N.º 002/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARAUBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Nomear** a Sr.ª. **ERIKA DANIELA FARIAS SOUZA**, para exercer interinamente o Cargo de **Tesoureira** da Câmara Municipal de Caraúbas, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e publique-se, procedendo-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas - PB, em 02 de Janeiro de 2023.

*José de Arimateia Fernandes*  
Vereador Presidente

04/01/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MESA DIRETORA BIENIO 2023/2024  
ATO DELEGATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
CASA PLACIDO FERREIRA DE LIRA

OFÍCIO N.º 01/2023.

Em 04 de Janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.  
Gerente do Banco do Brasil S.A.  
SERRA BRANCA - PB.

Sr. Gerente:

Tendo assumido a administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB, CNPJ nº 03.411.185/0001-15: venho apresentar-lhe os responsáveis pela movimentação financeira da conta vinculada a Câmara Municipal de com os poderes abaixo:

**RESPONSÁVEIS****REPRESENTANTE 01:**

NOME: **JOSE DE ARIMATEA FERNANDES**  
 RG: 2.440.392 ORGÃO EMISSOR: SSP-PB CPF: 032.984.724-41  
 NACIONALIDADE: Brasileiro.  
 ESTADO CIVIL: Solteiro.  
 CARGO: Presidente.

**REPRESENTANTE 02:**

NOME: **ERIKA DANIELA FARIAS SOUZA**  
 RG: 3.540.611 ORGÃO EMISSOR: SSDS-PB CPF: 088.554.384-09  
 NACIONALIDADE: Brasileira.  
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.  
 CARGO: Tesoureira.

**PODERES:**

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- AUTORIZAR COBRANCA
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANCA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
- LIBERAR E CADASTRAR EQUIPAMENTOS

Segue em anexo, as copias dos seguintes documentos:

**Diploma do Presidente, Portaria de nomeação do Tesoureiro, com a devida publicação, Ata da Eleição além dos documentos pessoais.**

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES**  
 Presidente

**ERIKA DANIELA FARIAS SOUZA**  
 Tesoureira

05/01/2023  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 MESA DIRETORA BIENIO 2023/2024